

CONTRATO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato n°: 01/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA

Contratado: PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: Execução de Obra de engenharia para construção do Centro Administrativo.

Vinculação: Processo de Licitação n. 068/2018 - Tomada de Preço n. 05/2018.

Termo de Contrato de Execução de Obra de engenharia para construção do Centro Administrativo, que entre si celebram o MUNICIPIO DE MAREMA e a Empresa PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.509.072/0001-56, com sede administrativa na Rua Vidal Ramos 357, Centro, na cidade de Marema, Estado de Santa Catarina, CEP 89.886-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Barella, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Nereu Ramos, nº 2370 E, Sala, Bairro Passos dos Fortes, na cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.656.330/0001-04, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Joelma Moreto, inscrita no CPF/MF sob nº 016.392.819-32 e portador da cédula de identidade nº 2.994.546-1, denominado simplesmente CONTRATANTE, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada em pelo Processo Licitatório nº 068/2018, modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 005/2018, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 - Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto contratação de serviços de construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão de

Contrato n° 01/2019 - Página 1 de 11



obra, destinados à execução de Centro Administrativo Municipal, localizado a Rua José Gaspari, s/nº, Marema/SC.

A obra possuirá dois pavimentos e terá área total de construção de 749,40m²., conforme Projetos e Memorial Descritivo.

- 1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n**° **005/2018**, seus anexos, juntamente com a Proposta de Preço da CONTRATADA.
- 1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra do Centro Administrativo, objeto desta licitação, no prazo máximo de 10 (dez) meses consecutivos, contados da data de assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma constante no Anexo "VIII" do edital.
- <u>2.1.1 Somente será emitido a Ordem de Serviços, mediante a aprovação e</u> liberação do Badesc, instituição responsável pela gestão do convênio.
- 2.1.2. A execução da Obra deverá ser iniciada, **obrigatoriamente**, em até 03 (três) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.
- $2.2~{\rm A}$ obra, objeto desta licitação, deverá ser prestada na, Rua José Gaspari s/n $^{\rm o}$, Marema/SC.
- 2.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Departamento de Obras de Infraestrutura Urbana e Departamento de Engenharia, efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das obras, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.
- 2.4. A execução do objeto desta licitação deverá seguir as orientações especificadas nos Projetos e Memorial Descritivo constante no "Anexo "VIII" do Edital.
- 2.5. A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

Contrato n° 01/2019 - Página 2 de 11



- 2.5.1. O custo do exigido no item 2.5 correrá por conta da contratada, conforme disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.6. A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura deste termo. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, considerando-se a ocorrência em caso fortuito ou de força maior, mediante termo aditivo escrito e consensual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

4.1 Pela execução da Obra prevista na clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.376.143,22 (um milhão trezentos e setenta e seis mil cento e quarenta e três reais com vinte e dois centavos):

Sendo R\$ 825.685,94 (Oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) o valor correspondente a Materiais; e R\$ 550.457,28 (Quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) correspondente a Mão de Obra, empregados na sua execução.

- 4.2 A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura do contrato a apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.2.1 ART de Execução da Obra
 - 4.2.2 Matricula da Obra junto ao INSS/CEI.
 - 4.2.3 Seguro Garantia de acordo com art. 56 da Lei 8.666/93:
- 4.2.3.1 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento), sobre o valor total contratual: a) Caução em Dinheiro; b) Seguro Garantia ou c) fiança bancária; a ser apresentada antes da emissão da ordem de serviço.
- 4.2.4.1.1 A Caução será depositada na C/C n° 037-X Município de Marema/Caução de Contrato agência n°.5428 -3 Banco do Brasil S.A Marema SC.
- 4.3 As etapas mensais do objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição relativos à execução de cada uma delas, pelo Departamento de Obras de Infraestrutura Urbana e Departamento de Engenharia.

Contrato n° 01/2019 - Página 3 de 11



- 4.4 A empresa contratada deverá emitir as notas fiscais eletrônicas relativas à execução de cada etapa mensal de execução das obras até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 13.1 do Edital.
- 4.5 O pagamento de cada etapa do objeto desta licitação será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais eletrônicas ou conforme o repasse do Convênio.
 - 4.5.1 As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s), devendo constar ainda nas informações complementares:

Proc. Licitatório nº 068/2018 - Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 005/2018, Contrato Administrativo nº 01/2019,

- 4.6 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação correrão da dotação nº **44905199 (09/2019)**, prevista na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019.
- 4.7 Os pagamentos do objeto desta licitação correrão por conta de recursos oriundos de financiamento BADESC.
 - 4.8 Fica condicionado o pagamento à liberação do recurso oriundo do convênio.
- 4.9 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.
- 4.9.1 Para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Badesc, ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
- 4.10 O valor ora contratado é irreajustável, e não será admitido o aditamento de quantitativos e valores.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Marema, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Município de Marema. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação, conforme disposto no artigo 72 da



Lei 8.666/93 ou nas condições previstas o art. 48 incisos II e III da Lei Complementar 147/2017.

- 5.2 A empresa deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, CNDT e Alvará de funcionamento.
- 5.2.1. É responsabilidade de a CONTRATADA manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada no item 7 (documentos para habilitação).
- 5.2.2 Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.
- 5.3 A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1. São obrigações da CONTRATADA:** 6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos
- 6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
 - 6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 6.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
- 6.1.2 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 6.1.3 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.1.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.



- 6.1.5. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, **equipe técnica para atuação constante no local da obra** e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1.7 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.8 Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, antes do início da execução da mesma, a qual deverá estar vinculada ao alvará de construção emitido pelo Município.
- 6.1.9 Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
- 6.1.10 Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas referentes ao colaboradores vinculados a execução contratual, para o recebimento do pagamento de cada parcela, e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.
- 6.1.10.1 Apresentar as Certidões do CRF do FGTS, a CDN do INSS e CNDT da Justiça do Trabalho;
- 6.1.11 Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.12 Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.



- 6.1.13 Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.
- 6.1.14 A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato.
- 6.1.15 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra "AS BUILT".
- 6.1.16 É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido no item 13 do edital.
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.
- 6.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.5, cumprido o disposto na Cláusula Quinta.
- 6.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;



7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 17.2** do instrumento convocatório.
- 8.1.1 Entende-se por valor total do Contrato o valor da proposta de preços apresentado pela licitante, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- 8.2 O descumprimento total ou imparcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:
 - 8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Marema poderá garantida, a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, sendo no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitada a 10%.
- c) Multa de 10% do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, em todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5(cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras contratuais;
- d) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2(dois) anos quando, por culpa da contratada, ocorrer á suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Marema, pelo prazo de 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



- 8.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 8.4 O Município de Marema, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Para esta Obra não será permitido nenhum tipo de reajuste ou aditivo de valores, estando a CONTRATADA ciente de todo e qualquer despesa relativa à execução da mesma.
- 9.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução da Obra do Centro Administrativo será realizada pela Servidora JAINA AMELITA CERATTO, CPF 081.630.079-82.
- 10.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, pela servidora citada no item 10.1, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 10.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registrados pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DAS OBRAS

- 11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das obras objeto da presente licitação, durante o prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).
- 11.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que



detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)

- 12.1. As obras, objeto deste Contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, de Termo de Recebimento Provisório das mesmas, nos termos da alínea "a", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no §3º do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Marema/SC, 03 de janeiro de 2019.

ADILSON BARELLA Contratante Prefeito JOELMA MORETO Paloma Construções Eireli Contratado

JAINA AMELITA CERATTO Gestor e Fiscal deste Contrato



Tester	munhas:
1.	
1.	Vanderlei Antônio Calderan CPF n° 063.600.069-95
2.	
	Jovana Sandra Sotilli
	CPF n° 046 754 759-90

Luís Antônio Cipriani OAB – 35698 Assessoria Jurídica Visto em 03/01/2019